



RECEBI EM: 08/03/2017
Horas: manã ERRJ/PREVIC
092255

GRUPO EM DEFESA
DOS PARTICIPANTES
DA PETROS

CÓPIA

gdpape.org

Rio de Janeiro, 08 de março de 2017.

Ao Coordenador do Escritório Regional II-RJ da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC - Ministério da Fazenda.
Sr. Eduardo Menezes Meirelles

Ass.: Resposta ao Ofício n. 2/2017/ERRJ/DIFIS/PREVIC- Denúncias e pedido de suspensão do Plano de Equacionamento da Fundação Petrobrás de Seguridade Social- PETROS- Dívidas Ordinárias e Extraordinárias. Pedido de Reconsideração.

Ilmo. Senhor Coordenador,

O **GDPAPE – Grupo em Defesa dos Participantes da Petros** já devidamente qualificado na peça que deu ensejo a resposta enviada por esta Coordenadoria vem, com base na Carta Constitucional de 1988 e principalmente no que dispõe o parágrafo único do artigo 1º; dos incisos i, ii e ix do artigo 2º, todos da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, na Lei Federal 9.784/99 e demais dispositivos requerer a reconsideração da decisão contida no Ofício n. 2/2017/ERRJ/DIFIS/PREVIC diante dos fatos e fundamentos abaixo.

Senhor Coordenador, o requerimento protocolado pelo GDPAPE trata-se de uma denúncia por meio da qual solicitou a esta Autarquia a fiscalização nos termos do artigo 2º da Lei n. nº 12.154/2009 e demais ordenamentos a **abertura de processo investigatório – fiscalizar, ato privativo desta Autarquia - e não de pedir a prorrogação do prazo de apresentação do plano de equacionamento de déficit.**

No requerimento de denúncia a Requerente apenas aproveitou a oportunidade de sua denúncia para expressar a sua concordância com o pleiteado pela Fundação Petros.

Esclarece, ainda, que o resultado da apuração dos fatos denunciados pelo GDPAPE impactam diretamente no Relatório de 2015 e nos anteriores, por isso, a anuência da Requerente na prorrogação.

Assim, diante do fato de a Fundação ter justificado seu pedido de prorrogação na possibilidade de mitigar os impactos no déficit encontrado quando do fechamento do relatório de 2015 e a denúncia apurar fatos que mitigarão os números contidos no Relatório de 2015 entendeu-se que seria de toda boa hora concordar com o pedido de prorrogação.

GDPAPE – Grupo de Defesa dos Participantes da Petros

Rua Santa Luzia, 798/ sala 1304 - Centro (Cinelândia) - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-042

Tel.: (021) 2215.3039

(Esquina da Av. Rio Branco – Junto à estação Cinelândia do Metrô)



GRUPO EM DEFESA
DOS PARTICIPANTES
DA PETROS

gdpape.org

Portanto, Senhor Coordenador, repita-se, em nenhum momento o GDPAPE requereu a Vossa Senhoria a prorrogação! Requereu sim a fiscalização da Fundação Petros.

A ementa do requerimento foi assim redigida:

“Assunto: Pedido de prorrogação de apresentação do Plano de Equacionamento do Déficit pela Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros. Mitigação do equacionamento. Reconhecimento de Dívidas Ordinárias com incorreções e omissões. Negligência quanto as Dívidas Extraordinárias. Impossibilidade de criação do Fundo Previdencial com valores do próprio Fundo para arcar com o custeio dos Níveis Salariais - Artigo 48 do Regulamento Petros do Plano BD. Composição Familiar - Necessidade de revisão. A alteração da premissa demográfica **“Composição Familiar”** de função Hx utilizada pela STEA para Família Média Petros (fase ativa) e Família real (fase inativa) ocasionou significativo impacto nos valores das Provisões Matemáticas. grande impacto nos valores das provisões matemáticas em decorrência de alterações /trocas/ de tábuas biométricas ou metodologias para estimar grupos familiares, é usual que o Fundo de Pensão juntamente com a Patrocinadora negocie com o Órgão Regulador/Fiscalizador formas de implementação dessa nova premissa atuarial que amenizem seu impacto.

Senhor Coordenador para melhor destacar a Requerente informa que a denúncia foi composta de em dois pontos:

Dívidas Ordinárias e não-ordinárias Composição Familiar

As dívidas

Três são as dívidas e elas são: ordinárias e extraordinárias.

Dívida Ordinária

A dívida é Ordinária decorre de falta de aportes – custeio – que deveriam ter incidido sobre a parcela denominada RMNR.

O período compreende setembro de 2007 a agosto de 2011.

Sobre esta esclarece a Requerente que a Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros e a Petróleo Brasileiro S/A, por força do Inquérito Civil que tramita na Procuradoria Geral de República e, ainda, das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União- TCU

GDPAPE – Grupo de Defesa dos Participantes da Petros

Rua Santa Luzia, 798/ sala 1304 - Centro (Cinelândia) - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-042

Tel.: (021) 2215.3039

(Esquina da Av. Rio Branco – Junto à estação Cinelândia do Metrô)



além das implicações em curso na Comissão de Valores Imobiliários – CVM resolveram reconhecê-la no mês de novembro de 2016 quando foi apresentado nos autos do referido inquérito um Termo de Confissão de Dívidas o qual apurou a importância de R\$ R\$ 168.083.446,73.

Ocorre que o GDPAPE como signatário da denúncia que gerou a abertura do Inquérito na PGR discordou e impugnou o referido Termo de Confissão de Dívidas devido aos fatos abaixo.

Primeiro ponto que deve ser ressaltado é o fato de que a decisão que levou ao reconhecimento da dívida teve como apoio o parecer emitido pela GLOBALPREV. Neste parecer a GLOBALPREV verificou que a RMNR por ser uma **parcela estável e ter recolhimento para o INSS deveria ter sido somada ao salário de participação o que não aconteceu durante setembro de 2007 a agosto de 2011.**

A GLOBALPREV reconheceu, ainda, a necessidade de serem revistos todos os benefícios concedidos, o que denota a necessidade de um estudo atuarial para verificação dos impactos da decisão nas reservas matemáticas futuras e, ainda, a apuração da dívida financeira do que deixou de ser recolhido.

Neste sentido quando o parecer da GLOBALPREV fez as afirmações acima destacadas, repita-se, é inevitável a conclusão de que haveria a necessidade da realização de estudos atuariais que pudessem nortear o encontro dos valores a serem aportados o que não ocorreu e que deve ser apurado.

Outro ponto que entendemos que deve ser fiscalizado é o fato de que o Termo de Reconhecimento de Dívida foi reconhecido apenas por uma das patrocinadoras, no caso a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.

Outro ponto refere-se ao valor de R\$ 168.083.446,73 ter sido apresentado sem ter sido juntado qualquer estudo atuarial ou qualquer chancela desta Autarquia ou de seus próprios órgãos internos.

Outro ponto que chama a atenção é o fato de que consta no Parecer da GLOBALPREV que de fato haveria a necessidade de cobrança de contribuições adicionais dos participantes e a revisão dos benefícios daqueles que se tornaram assistidos no período de setembro de 2007 até agosto de 2011 e não conter no referido Termo nenhuma apuração desses valores e de quando seriam descontados esses aportes que são imprescindíveis.

Portanto, se faz imprescindível a atuação desta Autarquia no sentido instaurar procedimento investigatório – fiscalização – com o objetivo de fazer a Fundação apresentar os estudos técnicos atuariais que antecederam a realização do Termo de Reconhecimento de Dívidas destacando o que é dívida financeira e o que é dívida atuarial diante dos impactos



**GRUPO EM DEFESA
DOS PARTICIPANTES
DA PETROS**

gdpage.org

seguros que a implantação da RMNR causou, como ainda deverá ser investigado porque as outras patrocinadoras não firmaram o mesmo termo de reconhecimento de dívida; porque não foi cobrado os valores devidos pelos participantes e assistidos, porque não foram calculadas e as premissas atuariais a serem utilizadas na referida mensuração; que explique porque o estudo não foi apresentado e ratificada pelo Atuário responsável pela Petros e/ou pela empresa de consultoria contratada pela Petros conforme as cópias anexadas revelam e porque todo o procedimento não passou pelo crivo desta Autarquia.

Senhor Coordenador em face do acima exposto o GDPAPE denuncia a Fundação a esta Autarquia que tem por função precípua a fiscalização das entidades fechadas – artigo 2º da Lei criadora – tudo para que seja ela e a sua patrocinadora PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS fiscalizadas no que se refere a dívida ordinária aqui destacada.

Senhor Coordenador além dos requerimentos acima formulados a REquerenet pede, ainda, que sejam apurados os seguintes fatos:

- Por que o Parecer da GLOBALPREV não apresentou o impacto nas provisões matemáticas do plano, ou seja, qual o impacto atuarial e quais as premissas por ela utilizadas, eis que apenas tão somente trabalhou com o impacto financeiro, logo deve ser ele refeito ou um outro ser elaborado com a observação de que deve apurar o impacto atuarial, destacando quais as premissas atuariais a serem utilizadas na referida mensuração?
- Por que o parecer apresentado pela GLOBAL PREV não foi aprovado pela PREVIC e não há estudos que embasam o referido entendimento?
- Por que o parecer apresentado pela GLOBAL PREV não foi aprovado pelo Atuário responsável pela Petros?
- Por que o parecer apresentado pela GLOBAL PREV não foi aprovado pela empresa de consultoria contratada pela Petros?
- Por que o parecer apresentado pela GLOBAL PREV não foi aprovado pela PREVIC?
- Por que a confissão de dívida não veio acompanhada dos documentos, estudos e com as bases por meio das quais foi encontrado o valor da dívida?
- Por que a confissão de dívida apenas abrange uma das patrocinadoras, vale dizer, não abrange a responsabilidade da

GDPAPE – Grupo de Defesa dos Participantes da Petros

Rua Santa Luzia, 798/ sala 1304 - Centro (Cinelândia) - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-042

Tel.: (021) 2215.3039

(Esquina da Av. Rio Branco – Junto à estação Cinelândia do Metrô)



PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A – BR DISTRIBUIDORA que também é Patrocinadora e também deixou de aportar sobre a parcela denominada RMNR no mesmo período?

- Por que a confissão de dívida não aponta os valores devidos pelos participantes e assistidos?

Assim e diante do acima exposto o GDPAPE requereu e, por meio desse pedido de reconsideração requer a Vossa Senhoria a instauração de processo de fiscalização com o objetivo de apurar e corrigir as faltas cometidas com a aplicação de medidas necessárias e cabíveis que o caso requer.

Antes do fim, mas não menos importante, esclarece a Requerente que estes fatos são de URGÊNCIA acentuada diante do fato de que as suas conclusões impactam diretamente o resultado do Relatório de 2015, por isso a necessidade de condicionar o pedido de prorrogação do plano de equacionamento a conclusão desta denúncia.

Dívida Não-ordinária

A dívida não ordinária destacada decorre de dois fatos.

Implantação do Plano de Cargos e Salários - PCAC

O primeiro deles de importância CAPITAL diante de sua VULTUOSIDADE decorre dos impactos da implantação do Plano de Cargos e Salários ocorrido em setembro de 2007.

Senhor Coordenador conforme a documentação apresentada esclarece implantação do PCAC 2007 ocasionou uma variação de mais de 35% fato este que contrariou a premissa de crescimento real de salários e que ocasionou e vem ocasionando **um impacto absurdamente grandioso nas provisões matemáticas de benefícios a conceder** fato este que já foi noticiado a nova administração da Fundação conforme documento em anexo por meio do qual foi inclusive foi requerido a realização de uma audiência com a Presidência da Petros. Essa apuração segue em anexo registrando que todos os dados foram extraídos dos Relatórios Anuais dos anos de 2004 até 2015 que foi negada por três vezes.

Níveis Salariais- Criação do Fundo Previdencial com recurso do próprio fundo

O segundo fato decorre da criação de um fundo Previdencial com recursos do próprio fundo. O GDPAPE explicou que por meio de um acordo firmado entre a Patrocinadora e a FUP fez com que a Fundação revisse os benefícios a conceder para contemplar os níveis concedidos aos participantes ativos nos Acordos Coletivos de Trabalho da Petrobras em 2004,



2005 e 2006 e para garantir essa obrigação criada exclusivamente pela Patronadora principal foi necessário à constituição em 31.12.2014 de um Fundo Previdencial. Esse Fundo foi constituído com o valor de R\$ 2.923.528511,71 e segundo consta nos Relatórios foi apurado com base em avaliação atuarial específica, tomando-se por base o valor estimado dos novos benefícios informados pela Petros.

Para mensurar o valor que foi provisionado no Fundo Previdencial foram realizadas duas avaliações atuariais: a primeira com os valores dos benefícios sem contemplar os níveis concedidos aos participantes ativos nos Acordos Coletivos de Trabalho da Petrobras em 2004, 2005 e 2006 e a segunda considerando os impactos nos valores de benefícios decorrentes dos níveis concedidos aos participantes ativos. A diferença entre os valores das Provisões Matemáticas apuradas nas duas (2) avaliações atuariais foi o referido valor contabilizado no Fundo Previdencial.

Ocorre que a **constituição do Fundo Previdencial teve como fonte de recursos o próprio patrimônio do Plano de Benefícios**, ou seja, o valor contabilizado no referido Fundo foi abatido do valor do Patrimônio de Cobertura do próprio Plano de Benefícios acarretando, dessa forma, aumento do défict atuarial já existente.

Não temos dúvida em afirmar que o referido Fundo deveria ter sido constituído com aporte unilateral da patrocinadora Petrobras por ser tratar de evento não previsto no custo normal do Plano de Benefícios e advindo das obrigações assumidas e todas provadas por meio dos documentos em anexo, notadamente por meio do comunicado expedido pela então SECRETARIA-GERAL DA PETROBRAS (SEGEPE) de 22 de novembro de 1984 onde de forma inequívoca, clara e objetiva aprovou a redação final do então inciso x, hoje inciso ix do artigo 48 do Regulamento de Benefícios, onde Vossa Senhoria constatará que a PETROBRAS S/A assumiu a responsabilidade de encargos adicionais para a cobertura de quaisquer ônus decorrentes da alteração que conferiu aos aposentados o mesmo aumento da ativa, logo, sem medo de errar, o fundo não deveria ter sido criado com recursos do próprio fundo, mas sim ser constituído por quem deu causa, no caso a Patrocinadora e não dar ao montante um roupage de dívida ordinária a ensejar a sua constituição com recursos do próprio fundo.

Neste sentido o impacto causado pela decisão tomada unilateralmente pela Patrocinadora PETRÓLEO BRASILEIRO S/A e a FUP deve ser suportada única e exclusivamente pela PETRÓLEO BRASILEIRO S/A nos termos do que consta no inciso ix do artigo 48 que é amparado pelos documentos em anexo.

Ademais, é sabido que o mais recomendado tecnicamente seria a criação de uma Provisão Matemática a Constituir que teria que ser integralizada ao longo do tempo com contribuições extraordinárias vertidas pela Patrocinadora, ou seja, a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A e, nesta hipótese, talvez nem precisaria desembolsar toda a quantia de uma vez, seria criado um plano de amortização da “dívida” da patrocinadora com prazo acordado entre Fundo de pensão e a Petrobras com aprovação pela PREVIC.



Por fim, é importante ressaltar que o Fundo Previdencial foi revertido ao final do exercício de 2015 em decorrência da incorporação do impacto dos níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho de 2004, 2005 e 2006 aos benefícios dos aposentados e pensionistas. Tal medida fez com que a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos aumentasse de forma considerável no balanço de 2015 sem a contrapartida de aumento do patrimônio de cobertura do plano de benefícios.

Portanto, deve ser fiscalizado esse fato de acordo com os princípios e normas atuárias vigentes a fim de se restabelecer os recursos do fundo e, por consequência, o resultado do Relatório de 2015 imputando a quem deu causa a responsabilidade pelo pagamento do aporte extraordinário.

“Composição Familiar” – Família Real

O outro ponto refere-se alteração da premissa demográfica **“Composição Familiar”** de função Hx utilizada pela STEA para Família Média Petros (fase ativa) e Família real (fase inativa) ocasionou significativo impacto nos valores das Provisões Matemáticas.

Devido ao significativo impacto observado, podemos inferir que a premissa que vinha sendo utilizada ao longo dos anos para estimar a família padrão dos funcionários da Petrobras e conseqüentemente a provisão matemática de pensão a conceder estava muito defasada, ou seja, os valores das Provisões Matemáticas estavam sendo contabilizados a menor sem que a Entidade tenha tomado providências para adequar essa premissa de acordo com o que estabelece a Resolução CGPC nº 18, de 28/03/2006, no que se refere aos parâmetros técnico-atuariais a serem utilizados nas avaliações atuariais dos planos de benefícios, , conforme descrito no item 1 da referida resolução:

“1. As hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras devem estar adequadas às características da massa de participantes e assistidos e do plano de benefícios de caráter previdenciário. (Nova redação dada pela Resolução MPS/CNPC Nº 15, DE 19/11/2014)”

Nessas situações onde há grande impacto nos valores das provisões matemáticas em decorrência de alterações /trocas/ de tábuas biométricas ou metodologias para estimar grupos familiares, é usual que o Fundo de Pensão juntamente com a Patrocinadora negocie com o Órgão Regulador/Fiscalizador formas de implementação dessa nova premissa atuarial que amenizem seu impacto.

Geralmente e como ocorreu diversas vezes na década de 90, os Fundos de Pensão, com o aval do Órgão Fiscalizador, adotava a nova premissa atuarial de forma gradativa, ou seja, dependendo do valor do impacto ao utilizar a nova premissa, os Fundos de Pensão



implementavam cerca de 20% ao ano para que o impacto total fosse absorvido ao final de 5 anos.

Tecnicamente os Atuários elaboram uma formulação matemática a ser utilizada nas taxas/probabilidades das tábuas biométricas de modo que ao longo dos 5 anos sejam utilizadas as chamadas “*tábuas transitórias*”, ou seja, o Atuário parte de uma tábua biométrica oficial e a cada ano, de acordo com a formulação aprovada pelo Órgão Fiscalizador, é elaborada uma tábua biométrica transitória onde as taxas /probabilidades são calculadas utilizando a referida formulação até chegar ao 5º ano, onde será adotada a nova tábua biométrica oficial. Tal metodologia faz com que o impacto total seja absorvido gradativamente ao longo do tempo, não gerando, dessa forma, déficits atuariais desnecessários.

Pedidos

Pedido quanto à Dívida Ordinária

Assim, diante do acima exposto o GDPAPE requer a Vossa Senhoria a reconsideração da decisão contida no Ofício n. 2/2017/ERRJ/DIFIS/PREVIC a qual determinou o arquivamento das denúncias acima noticiadas o que pode ter ocorrido por erro material e por ter sido apresentada a concordância ao pedido de prorrogação do plano de equacionamento para, ao seu fim, instaurar procedimento investigatório – fiscalização – em face da Fundação Petrobras de Seguridade Social Petrobras – PETROS com o objetivo de apurar os fatos denunciados conforme abaixo:

- 1- Que não aprove nenhum pedido de equacionamento do déficit contido no Relatório Anual antes de apurar as denúncias contidas neste requerimento;
- 2- No tocante a dívida ordinária decorrentes da falta de aporte sobre a parcela denominada de RMNR no período de setembro 2007 a agosto de 2011 implantação da RMNR requer seja apurada a correção da dívida reconhecida pela Fundação, ou seja, como ela foi apurada e se nesta apuração foi verificado os impactos nas provisões matemáticas do plano, ou seja, o impacto atuarial e quais as premissas por ela utilizadas, destacando quais premissas atuariais utilizadas na referida mensuração e qual o novo valor que essa análise verificará;
- 3- Ainda a respeito da dívida ordinária decorrente da RMNR a Requerente pede que seja solicitada a Fundação a apresentação da manifestação do Atuário Responsável pelo Plano PPSP e pela Fundação, como, ainda, a manifestação da empresa de consultoria contratada pela Petros, sendo certa que está não é a GLOBAL PREV, mas sim a MIRADOR, a respeito da apuração desta dívida, notadamente no que se refere aos impactos nas provisões matemáticas do plano, ou seja, qual o impacto atuarial e quais as premissas por ela utilizadas, eis que apenas tão somente



- trabalhou com o impacto financeiro, e, ainda, destacando quais as premissas atuariais a serem utilizadas na referida mensuração, o que gerará um novo valor;
- 4- Requer, seja a Petros instada a manifestar a respeito do motivo por meio do qual o estudo apresentado pela GLOBAL PREV e os respectivos cálculos não foram aprovados pela PREVIC uma vez não se tratar de uma dívida financeira, mas sim uma dívida atuarial o que atrai a competência desta Autarquia e, ainda, por ser devida **tanto pelas Patrocinadoras quanto pelos Patrocinados**;
 - 5- Requer seja a Petros intimada a se manifestar a respeito do fato de o estudo apresentado pela GLOBAL PREV não ter sido aprovado pelo Atuário responsável pela Petros. Caso tenha sido aprovado que apresente o mesmo para sua justificativa quanto ao fato de não ter sido os impactos nas provisões matemáticas do plano, ou seja, qual o impacto atuarial e quais as premissas por ela utilizadas, eis que apenas tão somente trabalhou com o impacto financeiro, e, ainda, destacando quais as premissas atuariais a serem utilizadas na referida mensuração, o que gerará um novo valor;
 - 6- Requer seja a Petros intimada a se manifestar a respeito do fato de que o estudo apresentado pela GLOBAL PREV não ter sido aprovado pela empresa de consultoria contratada pela Petros. Caso tenha sido aprovado que apresente o mesmo para sua justificativa quanto ao fato de não ter sido os impactos nas provisões matemáticas do plano, ou seja, qual o impacto atuarial e quais as premissas por ela utilizadas, eis que apenas tão somente trabalhou com o impacto financeiro, e, ainda, destacando quais as premissas atuariais a serem utilizadas na referida mensuração, o que gerará um novo valor.
 - 7- Requer seja a Petros intimada a se manifestar a respeito do fato de a confissão de dívida apenas ter abrangido uma das patrocinadoras, vale dizer, não abrangeu a responsabilidade da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A – BR DISTRIBUIDORA que também é Patrocinadora e também deixou de apontar sobre a parcela denominada RMNR no mesmo período de 2007 a 2011;
 - 8- - Requer seja a Petros intimada a se manifestar porque a confissão de dívida não aponta os valores devidos pelos participantes em atividade, notadamente aqueles que estavam em atividade no período de 2007 a 2011;
 - 9- - Requer seja a Petros intimada a se manifestar porque a não foi apresentado nos autos do referido Inquérito Civil em curso perante a Procuradoria Geral da República os estudos e as formas e meios por meio dos quais se chegou ao valor da

dívida reconhecida, bem como, os questionamentos contidos nos itens 1-1 até o item 1-6.

10- Requer, ainda, nos termos inciso iv do artigo 3º c/c parágrafo único do artigo 24, ambos da Lei Complementar 109 de maio de 2001 e a Instrução Normativa n. 13 de 12 de novembro de 2014 - PREVIC que a Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS seja compelida a entregar aos Requerentes todas as informações requeridas nos itens acima por ser de Direito dos representados tudo para que possa averiguar a correção das mesmas.

11- Requer que sejam apuradas outras infrações que forem averiguadas as quais não foram possíveis serem identificadas pela Requerente face não ter acesso a todas as informações que certamente esta Autarquia possuirá.

Pedido quanto as conseqüências decorrentes da Implantação do PCAC

Senhor Coordenador como foi explicado a Vossa Senhoria uma das dívidas extraordinárias decorre dos impactos causados pela implantação do Plano de Cargos e Salários ocorrido em setembro de 2007. A implantação do PCAC 2007 ocasionou uma variação de mais de 35% no ano de 2007 fato este que contrariou a premissa de crescimento real de salários e que ocasionou e vem ocasionando **um impacto absurdamente grandioso nas provisões matemáticas de benefícios a conceder** fato este que já foi noticiado a nova administração da Fundação conforme documento em anexo por meio do qual foi inclusive foi requerido a realização de uma audiência com a Presidência da Petros que foi negada por ela.

Assim o GDPAPE requer seja tomadas todas as medidas cabíveis no sentido de apurar as afirmações contidas em seu requerimento com a revisão dos Relatórios Anuais dos anos de 2004 até 2015 determinando, ainda, que a Fundação apresente ao presente processo os seguintes documentos para fins de melhor análise e fiscalização:

- 1- Relatórios de Avaliação Atuarial dos exercícios de 2004 a 2016.
- 2- Bases de dados utilizadas nas avaliações atuariais de 2004 à 2016.
- 3- Relatório ou Parecer Atuarial acerca dos impactos nas provisões matemáticas do PPSP decorrentes da implantação do PCAC, elaborado à época da referida implantação.
- 4- Relatório ou Parecer Atuarial acerca dos impactos nas provisões matemáticas do PPSP decorrentes da implementação dos níveis, elaborado à época da referida implementação.
- 5- Notas Técnicas Atuariais relativas às avaliações atuariais dos exercícios de 2004 a 2016.
- 6- Relatórios dos estudos de aderência das premissas atuariais utilizadas nas avaliações atuariais dos exercícios de 2004 a 2016.



- 7- Pareceres Atuariais relativos às avaliações atuariais de 2004 a 2016.
- 8- Relatórios contábeis acerca da contabilização das provisões matemáticas e constituição de fundos previdenciais do PPSP.
- 9- Estudos realizados que ensejaram o parecer da Mirador a respeito da “separação de massas”.
- 10- Demais documentos que possam ajudar na análise da situação atuarial do PPSP, elaborados no período de 2004 a 2016.

Pedido quanto ao Fundo Previdencial

Senhor Coordenador conforme narrado o Fundo Previdencial foi criado em decorrência de acordo firmado entre a Patrocinadora e a FUP que fez com que a Fundação revisse os benefícios a conceder para contemplar os níveis concedidos aos participantes ativos nos Acordos Coletivos de Trabalho da Petrobras em 2004, 2005 e 2006.

Para garantir essa obrigação foi necessário à constituição em 31.12.2014 de um Fundo Previdencial. Esse Fundo foi constituído com o valor de R\$ 2.923.528511,71 e segundo consta nos Relatórios foi apurado com base em avaliação atuarial específica, tomando-se por base o valor estimado dos novos benefícios informados pela Petros.

Ocorre que a **constituição do Fundo Previdencial teve como fonte de recursos o próprio patrimônio do Plano de Benefícios**, ou seja, o valor contabilizado no referido Fundo foi abatido do valor do Patrimônio de Cobertura do próprio Plano de Benefícios acarretando, dessa forma, aumento do déficit atuarial já existente

Registre-se que conforme pode ser verificado a PETROBRAS S/A por meio de decisão proferida pelo Conselho de Administração assumiu documentadamente, inclusive com a alteração do artigo 48 do Regulamento de Benefícios para que nele passasse a constar o inciso IX por meio do qual ela passou a se responsabilizar por qualquer impacto que sua decisão viesse a causar ao Fundo. Ora se a decisão foi a de conceder os níveis salariais para quem não era regido pela Remuneração Global e essa decisão impactou as contas o valor a ser destinado nunca poderia ter saído do próprio fundo, mas, sim de quem deu causa, no caso a Patrocinadora. Logo a obrigação de pagar é dela e não do fundo.

Por esses motivos requereu que nos termos dos fundamentos já suscitados que não seja aprovada as retificações que serão propostas no Relatório Anual do ano de 2015, bem como, o Plano de Equacionamento de Déficit sem que antes a Fundação retifique do Relatório Anual de 2015 quanto ao custeio do Fundo Previdencial criado em face do reconhecimento dos Níveis Salariais uma vez que não poderia ele ser **composto de recursos do próprio**



GRUPO EM DEFESA
DOS PARTICIPANTES
DA PETROS

gdpape.org

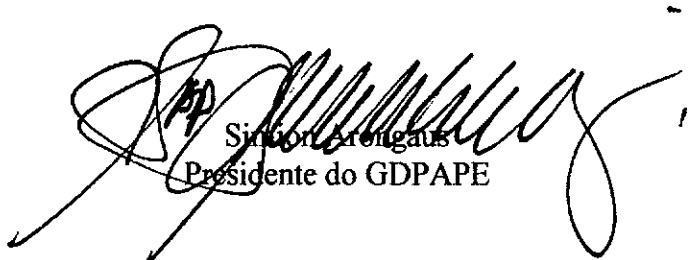
fundo nos termos do artigo 48, inciso ix do Regulamento de Benefícios Petros conforme documentos em anexo;

Pedido referente a apuração da composição da “Família Real”

No tocante a apuração da família real Requer seja a Fundação fiscalizada no sentido de se apurar se a apuração da família real foi realizada em conformidade com as regras que regulam esse parâmetro e caso não tenha sido que sejam aplicadas as sanções cabíveis eis que não se pode crer que seja necessário a aplicação de 5 bilhões da noite para o dia diretamente em um único exercício o que além de ser incoerente não se coaduna com a melhor das técnicas atuariais, muito menos com a prática verificada nas últimas décadas;

Assim e diante do acima exposto, permanecendo ainda mais a URGÊNCIA que o caso demonstra o GDPAPE requer seja a reconsiderada a decisão de arquivamento com o prosseguimento da denuncia mediante o seu recebimento e a abertura de procedimento de fiscalização, o que faz sob os argumentos, fundamentos e ordenamentos suscitados acima.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2017.



Simon Arongaus
Presidente do GDPAPE

GDPAPE – Grupo de Defesa dos Participantes da Petros

Rua Santa Luzia, 798/ sala 1304 - Centro (Cinelândia) - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-042

Tel.: (021) 2215.3039

(Esquina da Av. Rio Branco – Junto à estação Cinelândia do Metrô)